

3 — Produção de efeitos — a presente delegação produz efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

4 — Menção desta delegação — em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado deverá fazer a menção expressa dessa competência delegada utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço, o Adjunto» ou outra equivalente, seguida da identificação do *Diário da República* em que o presente despacho é publicado.

É minha substituta legal, em todos os meus impedimentos, a chefe da Secção da Tesouraria, licenciada Rosa Maria Antunes Alves.

6 de Dezembro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças da Figueira da Foz 2, *José Carlos Duarte da Silva*.

Aviso (extracto) n.º 449/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nos adjuntos deste Serviço de Finanças as delegações que me foram delegadas e subdelegadas pelo director de Finanças de Lisboa pelo despacho (extracto) n.º 23 508/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 16 de Novembro de 2005:

1.1 — No adjunto Armando Almeida Monteiro, que chefia a Secção da Tributação do Património, autorizar a rectificação dos conhecimentos de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional;

1.2 — No adjunto Carlos Francisco da Trindade Duarte Ferreira, que chefia a Secção da Tributação do Rendimento e Despesa, proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do IVA apresentados por pequenos retalhistas, compreendidos na subsecção II da secção IV do Código do IVA;

1.3 — Na adjunta Isabel Maria Pereira de Castro, que chefia a Secção de Cobrança, apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

2 — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre matérias objecto da presente subdelegação.

14 de Dezembro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 3, *Henrique Fernandes*.

Aviso n.º 450/2006 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Novembro de 2005 do director-geral dos Impostos, na sequência da execução do acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul de 21 de Novembro de 2004, a funcionária Eugénia Maria Rodrigues Teodoro, aprovada no processo de progressão para o nível 2 do grau 4 das categorias de inspector tributário e de técnico de administração tributária aberto por aviso divulgado em 11 de Janeiro de 2002, transita para o nível 2 da categoria de inspector tributário, com efeitos a 9 de Janeiro de 2004.

30 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Rectificação n.º 52/2006. — Por ter saído com inexactidão o aviso (extracto) n.º 11 495/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 19 de Dezembro de 2005, a p. 17 541, rectifica-se que onde se lê «Florbel Maria Teixeira Sampaio, assistente administrativa [...] com efeitos a 1 de Janeiro de 2006» deve ler-se «Florbel Maria Teixeira Sampaio, assistente administrativa [...] com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006».

5 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral do Tesouro

Despacho (extracto) n.º 1030/2006 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Dezembro de 2005 do director-geral do Tesouro, no uso de competência própria:

Licenciadas Maria do Carmo de Campos Pinto Basto e Ana Teresa Malha Fragoso, especialistas de informática do grau 1, nível 3, da carreira de especialista de informática do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro — nomeadas definitivamente, precedendo concurso e obtida confirmação da declaração de cabimento orçamental da 3.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, especialistas de informática do grau 2, nível 1, escalão 2, índice 640, da mesma carreira e quadro de pessoal, com efeitos à data do despacho. (Isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2006. — O Director-Geral, *José Castel-Branco*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 229/2006 (2.ª série). — Considerando que a Marinha tem necessidade de promover a aquisição de serviços de manutenção do *software* e prestação de serviços de engenharia de sistemas no âmbito dos sistemas integrados de controlo de comunicações (SICC) dos navios da Marinha e do Departamento de Comunicações e Sistemas de Informação da Escola de Tecnologias Navais (ETNA);

Considerando que, para satisfazer tal desiderato, a Marinha tem necessidade de realizar um procedimento por ajuste directo à firma EID — Empresa de Investigação e Desenvolvimento de Electrónica, S. A., dele decorrendo a celebração de um contrato que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico;

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção de Navios a iniciar o procedimento relativo à celebração de um contrato de aquisição de serviços com vista à manutenção do *software* e prestação de serviços de engenharia de sistemas no âmbito dos sistemas integrados de controlo de comunicações (SICC) dos navios da Marinha e do Departamento de Comunicações e Sistemas de Informação da ETNA, até ao montante global de € 1 250 000, a que acresce IVA à taxa em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas de IVA à taxa em vigor:

2006 — € 455 000;

2007 — € 370 000;

2008 — € 425 000.

3.º As importâncias fixadas para 2007 e 2008 serão acrescidas dos saldos que se apurarem na execução orçamental dos anos anteriores.

4.º Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verba adequada do orçamento de defesa nacional, Marinha, a inscrever em 2006, 2007 e 2008, pelos montantes correspondentes na C. E. 02.02.19, cap. 03, div. 04, subdiv. 02.

5.º A orçamentação das despesas em cada ano será precedida pela apresentação de programas anuais de execução, elaborados de acordo com as normas definidas pelo Ministério das Finanças, através da Direcção-Geral do Orçamento.

4 de Janeiro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 46/2006. — O Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, revogou o Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro, remetendo para despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde a fixação das remunerações dos membros dos conselhos de administração dos hospitais do sector público administrativo, em função do nível e da lotação de cada hospital.

Desde então, nunca foi proferido o referido despacho conjunto, tendo a Inspecção-Geral da Saúde detectado a existência de várias situações irregulares em diversos estabelecimentos hospitalares do sector público administrativo.

Importa, agora, proceder à regularização desta situação, devendo, no entanto, ser tida em conta a actual situação das finanças públicas do País, bem como a prevista transformação dos hospitais em entidades públicas empresariais e a revisão em curso do Estatuto do Gestor Público.

Assim, reconhece-se ser mais adequado adoptar a equiparação dos hospitais a empresas públicas que, para este efeito, foi estabelecida anteriormente à vigência do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, sem prejuízo das actualizações que se considera dever introduzir em função da complexidade de gestão de alguns hospitais e das actividades por eles desenvolvidas, designadamente quanto aos hospitais universitários.

Acresce, ainda, a necessidade de ser estabelecida a remuneração dos membros da direcção técnica, uma vez que estes, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Setembro, integram, por inerência, os conselhos de administração dos hospitais. A determinação desta remuneração tem de atender ao facto de se tratar dos mais elevados cargos dirigentes da estrutura hospitalar,

a cujo exercício acresce a responsabilidade de integração do conselho de administração. Por outro lado, estabelecendo o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 188/2003 que os membros da direcção técnica não podem ser remunerados por valor inferior àquele a que têm direito em virtude da respectiva categoria e escalão, deve entender-se que, no caso de o respectivo titular beneficiar do regime de dedicação exclusiva, o exercício do cargo de membro da direcção técnica não pode ser acumulado com actividades exteriores ao hospital.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, os Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde determinam o seguinte:

1 — Até à aprovação de novas regras decorrentes da revisão do Estatuto do Gestor Público, para efeitos de determinação das remunerações dos presidentes e membros executivos dos respectivos conselhos de administração, os estabelecimentos hospitalares integrados no sector público administrativo são equiparados a empresas públicas nos termos da tabela anexa ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — São equiparados a empresas públicas do grupo A, em atenção à respectiva dimensão, todos os hospitais centrais com lotação igual ou superior a 500 camas e os demais hospitais centrais ou distritais com elevada diferenciação técnica, associada à existência, ao nível do internamento, de várias valências altamente diferenciadas e elevada quantidade e qualidade de recursos humanos afectos à prestação de cuidados de saúde, desde que a sua lotação não seja inferior a 450 camas.

3 — São equiparados a empresas públicas do grupo B todos os hospitais centrais especializados com lotação inferior a 500 camas, bem como os demais hospitais com lotação inferior a 500 camas e igual ou superior a 200 que não reúnam as condições previstas na parte final do número anterior.

4 — São equiparados a empresas públicas do grupo C os hospitais distritais e os hospitais do nível 1 com uma lotação inferior a 200 camas.

5 — Em cada grupo, os hospitais são classificados por níveis, em função da complexidade da respectiva gestão, resultante da ponderação de vários factores, designadamente da respectiva dimensão e população abrangida, do nível de diferenciação ou complexidade das valências existentes no internamento, da actividade assistencial e dos demais aspectos relacionados com as condições financeiras ou orçamentais, quantidade e grau de especialização dos recursos humanos e, quando existente, a actividade nas áreas do ensino, formação médica e investigação.

6 — Face ao disposto no número anterior, é atribuído o nível 1 aos hospitais do grupo A com lotação superior a 1000 camas e que desenvolvam actividade no âmbito do ensino superior e da investigação, sendo atribuído aos demais hospitais o nível 3.

7 — Aos membros da direcção técnica dos estabelecimentos hospitalares do sector público administrativo, atendendo à responsabilidade das suas funções e ao facto de, por inerência, integrem o conselho de administração, são atribuídas a remuneração e as despesas de representação estabelecidas para os vogais de empresa pública, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto.

8 — O presente despacho aplica-se a todos os membros dos conselhos de administração dos hospitais do sector público administrativo nomeados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto.

28 de Dezembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

ANEXO

Hospital	Grupo	Nível
Hospitais da Universidade de Coimbra	A	1
Hospital de Santa Maria	A	1
Hospital de São João	A	1
Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central)	A	1
Centro Hospitalar de Coimbra	A	3
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	A	3
Hospital de Curry Cabral	A	3
Hospital de D. Estefânia	A	3
Hospital de São Marcos, Braga	A	3
Hospital Distrital de Faro	A	3
Hospital de Júlio de Matos	A	3
Hospital de Miguel Bombarda	A	3
Hospital de Sobral Cid	A	3
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	B	3
Centro Hospitalar de Cascais	B	3

Hospital	Grupo	Nível
Centro Hospitalar de Torres Vedras	B	3
Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco	B	3
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia	B	3
Hospital do Espírito Santo — Évora	B	3
Hospital de Magalhães Lemos	B	3
Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão	B	3
Hospital de Reynaldo Santos, Vila Franca de Xira	B	3
Hospital de Sousa Martins, Guarda	B	3
Maternidade do Dr. Alfredo da Costa	B	3
Maternidade de Júlio Dinis	B	3
Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais	B	3
Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde	B	3
Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes	B	3
Hospital de Joaquim Urbano	B	3
Hospital Distrital de Chaves	B	3
Hospital Distrital de Lamego	B	3
Hospital Doutor José Maria Grande — Portalegre	B	3
Hospital Psiquiátrico do Lorvão	B	3
Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto	B	3
Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso	C	3
Hospital de Santa Luzia de Elvas	C	3
Hospital de São José de Fafe	C	3
Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis	C	3
Hospital Distrital de Águeda	C	3
Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros	C	3
Hospital Distrital de Mirandela	C	3
Hospital Distrital de São João da Madeira	C	3
Hospital Distrital do Montijo	C	3
Hospital Dr. Francisco Zagalo, Ovar	C	3
Hospital do Litoral Alentejano	C	3
Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Valongo	C	3
Hospital do Visconde de Salreu, Estarreja	C	3
Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede	C	3
Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira	C	3
Hospital de Cândido de Figueiredo, Tondela	C	3
Hospital de São Pedro Gonçalves Telmo — Peniche	C	3
Hospital Distrital de Pombal	C	3
Hospital de José Luciano de Castro, Anadia	C	3
Hospital de Nossa Senhora da Ajuda — Espinho	C	3
Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia	C	3

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 230/2006 (2.ª série). — Tornando-se necessário definir o regime de admissão, frequência, avaliação, classificação e aproveitamento escolar dos alunos do curso de formação de faroleiros auxiliares ministrado na Escola da Autoridade Marítima, bem como fixar a respectiva estrutura curricular;

Ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 264/97, de 2 de Outubro, e do n.º 1 do artigo 19.º do Estatuto da Escola da Autoridade Marítima, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/99, de 29 de Março:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 10 397/2005, de 10 de Maio, do Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento Escolar do Curso de Formação de Faroleiros Auxiliares constante do anexo I da presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º É aprovada a estrutura curricular do curso de formação de faroleiros auxiliares constante do anexo II da presente portaria, da qual faz parte integrante.

3.º O desenvolvimento da estrutura curricular e os conteúdos programáticos das disciplinas que a integram são aprovados por despacho do director-geral da Autoridade Marítima, sob proposta conjunta do director da Escola da Autoridade Marítima e do director de Faróis.

4.º Os conteúdos programáticos e o desenvolvimento dos programas devem ter em conta não só as exigências da interdisciplinaridade e da organização modular da formação, mas também as necessidades de coordenação entre a formação geral e a formação técnico-profissional dos faroleiros.

4 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Manuel Lobo Antunes*.